

Resolução n. 10/2023 – MPC/PA – Colégio

Estende ao Ministério Público de Contas do Pará a Resolução nº 005 / 2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos membros do Ministério Público de Contas paridade quanto aos direitos, às vedações e à forma de investidura que são inerentes ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 15 da Lei Complementar estadual n. 09/1992, segundo o qual, ao Ministério Público de Contas do Estado, aplica-se, subsidiariamente, a legislação pertinente ao Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/2023–CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, publicada no DOE nº 35.329, de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estender ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, as disposições contidas na Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º O Procurador-Geral de Contas poderá regulamentar, por meio de ato próprio, os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de março de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

EM 20/03/2023 12:05 (Hora Local) - Aut. Útilima Assinatura: F7EA161079DC3C8C.3BEE37FC7049F16.0744A2D4643863B2.5063732C23FE86D4
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)